RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO Nº02/2026/SMCL/SEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 019.000654/2025-09

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 310/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Concessão para a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do terminal rodoviário de Porto Velho – RO

ASSUNTO: Respostas aos pedidos de esclarecimentos/impugnação - empresas: A e B

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Comissão Especial de Contratação, designada pela **Portaria Nº 7/2026/SMCL-SEL** publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho no dia 11 de Fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

Cuidam os autos de Pedido de impugnação e esclarecimentos da Concorrência Pública Presencial em epígrafe, formuladas por interessados, conforme documentos IDs (1692145); (1692235) e (1692235) inserido no Processo Administrativo nº 019.000654/2025-09.

Nesse contexto, as impugnantes questionam aspectos definidos no âmbito do certame em apreço, conforme a seguir expostos:

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. Da Legitimidade e da Tempestividade

Cumpre proceder ao exame dos pressupostos processuais de admissibilidade dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas partes interessadas.

Sob o prisma da legitimidade, a peça atende ao comando inserto no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de impugnar o edital de licitação, protocolando o pedido perante a Administração Pública.

No que tange à tempestividade, verifica-se que o instrumento foi interposto dentro do interstício legal. Conforme preceitua o supracitado art. 164, o prazo para impugnação é de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

2. DA ANÁLISE

As solicitações de esclarecimento e impugnações insurgem-se contra o Edital da Concorrência Pública 310/2026. Assim, as peças foram submetidas para análise do Conselho Gestor, o qual manifestou-se no ID (1721524) e apresentou a análise dos pontos suscitados pelos interessados à luz das disposições do Edital, de seus Anexos e da legislação de regência (Lei Federal nº 8.987/1995 e,

subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021). **Assim o Conselho Gestor, manifestou-se nos aspectos abaixo delineados, ponto a ponto, conforme cópia da Ata anexa e devidamente publicada no Portal Transparência desta Prefeitura.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (A):

Edital: Considerando a similaridade das operações, poderá ser apresentado atestado de empresa administradora de shopping popular? A Comissão aceitará atestado de shopping popular onde circulam anualmente quantidade de pessoas semelhantes ao demandado no edital?

2- Referência do Questionamento: Edital: Com relação ao valor indicado como requisito de habilitação de Patrimônio Líquido na casa de R$ 6.000.000,00. Pergunta-se: Qual a consideração e embasamento para tal solicitação? A Comissão de licitação entende que esse valor irá limitar a quantidade de participantes na licitação, assim como ocorreu no primeiro certame? Não seria interessante aproveitar a republicação do edital e reduzir esse valor, gerando assim maior competitividade e quantidade de empresas que irão participar da licitação?

3- Referência do Questionamento: Edital: Com relação ao critério de julgamento definido como Outorga Fixa Inicial:

(i) Considerando que na última licitação (anulada por vícios) a maior outorga foi de R$1.500.000,00 e ainda considerando que existe a necessidade do pagamento dos estudos no montante representativo e questionável de R$660.000,00, somando ambos resultaria em uma obrigação de R$2.160.000,00;

(ii) Considerando ainda que a autora dos estudos, e portanto a detentora de informações qualificadas e exclusivas ofertou apenas cerca R$700.000,00 sendo que esta empresa não terá a obrigação de pagar os estudos é possível observar uma diferença de R$1.460.000,00 entre as ofertas;

(iii) Considera se mais que o dobro do valor ofertado por quem aparentemente conhece o negócios;

(iv) Considerando o plano de negócios elaborado e obrigações superiores a R$5.000.000,00 em obras de modernização para serem realizadas em até 12 meses.

Pergunta-se: Não seria o caso de alterar o critério de julgamento para maior percentual (%) de repasse anual? Dando carência inclusive devido aos investimentos?

4- Referência do questionamento: Edital: Considerando que os preços dos principais concorrentes já são conhecidos, pergunta-se: Será possível a vencedora pleitear o parcelamento da outorga fixa inicial?

5- Referência do questionamento: Edital: Com relação ao pedido para Registro no CRA e CREA, pergunta-se: qual o motivo de tal solicitação? Tal solicitação não irá limitar ainda mais o número de participantes na licitação?

6- Referência do Questionamento: Volume 2 – Estudo de Arquitetura e Engenharia páginas 119; 120; 121; 122; 123; 124 - Anexo 4 – Lista de Projetos Disponibilizados pelo Poder Concedente:

a. Questão: Solicita-se a disponibilização integral dos projetos em arquivos com extensão DWG e PDF para que possamos realizar a conferência de quantidades, avaliação técnica, avaliação arquitetônica entre outros estudos de engenharia.

b. Justificativa: Considerando que a empresa que elaborou o PMI, trata-se também de uma licitante tendo participado do último certame, faz-se necessário que as demais licitantes e interessadas tenham também acesso ao material técnico evitando a caracterização de fornecimento exclusivo de material apenas para a autora dos estudos e também licitante. Tais informações técnicas sendo de acesso restrito a licitante, poderá acarretar em uma proposta mais vantajosa, prejudicando os demais licitantes.

7. Questionamento de Dayse Fernandes de Alencar Moreira: "Solicita-se a inclusão da quantidade de embarques internacionais. Na tabela 2 por exemplo, constam apenas Intermunicipal R$5,10 e Interestadual R$10,20, sendo omitido os embarques internacionais

8- b. Justificativa: A omissão dessa informação compromete a viabilidade econômica financeira da avaliação das demais licitantes e ainda, beneficia a empresa que realizou a PMI e a empresa que atualmente administra o Terminal Rodoviário Destemidos Pioneiros. Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1.

a. Questão: Considerando que o objeto indica que a concessão é em caráter de sendo o exclusividade, único ponto autorizado de embarque e desembarque...., pergunta-se: Quais as tratativas serão adotadas por parte da Prefeitura Municipal de Porto Velho para os pontos de parada supostamente clandestinos / não autorizados, como por exemplo no Supermercado Irmãos Gonçalves entre outros conforme fotos abaixo:



Fonte google maps



fonte google maps – suposto ponto de embarque clandestino / não autorizado – "Linha Transpurus"

9- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1.

a. Questão: Durante o curso do contrato de concessão caso sejam identificados pontos de embarques fora do terminal rodoviário a Concessionária poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro com base nessa evasão de receita? Quantas ações de fiscalização o poder público já efetuou nos últimos 12 meses?

b. Justificativa: Considerando a suposta existência de pontos clandestinos/embarque não autorizados, a omissão do poder concedente poderá provocar prejuízos incalculáveis a próxima empresa concessionária, causando assim incertezas para ofertar valores de outorga fixa inicial que conforme último certame anulado se demonstrou fora da realidade prevista na viabilidade do projeto.

10- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea D

a. Questão: Considerando que atualmente os estacionamentos não estão sendo explorados comercialmente com cobranças pelo valores de hora ou diária ou ainda de mensalistas, pergunta-se: Considerando que a exploração do estacionamento é fonte de receita necessária para viabilidade da concessão, a Prefeitura Municipal garante que mesmo em caso de repercussão popular negativa com a futura cobrança do estacionamento, não haverá medida política, administrativa ou de qualquer ordem para supressão dessa importante fonte de receita?

b. Justificativa: Em caso de supressão dessa exploração comercial a concessionária terá seu contrato desequilibrado completamente e por isso é necessário que a Prefeitura Municipal forneça segurança jurídica compatível com tal risco. Em especial pela licitação ter como critério de julgamento, fato que prejudica a competitividade entre as empresas e restringe empresas com menor disposição de recursos a participarem da licitação. Imagine que a empresa faça um financiamento bancário para dar o lance da outorga tendo como previsão as receitas para realizar tal pagamento e após a operação as fontes de receitas sejam menores. Tal motivo justifica a necessidade do fornecimento de garantias por parte da prefeitura no que diz respeito às fontes de receitas, em especial aquelas que atualmente não são geradas

11- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea D

a. Questão: A concessionária poderá adotar valores compatíveis com o mercado de terminais rodoviário de outras capitais para cobrança na exploração dos estacionamentos? Está correto nosso entendimento?

b. Justificativa: Faz-se necessário para construção da viabilidade da concessão a definição dos valores de cobrança dos estacionamentos já na fase da licitação.

12- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea D

a. Questão: A Concessionária poderá como uma das opções de operação do terminal e em benefício do usuário, terceirizar a operação do estacionamento para empresa especializada. Está correto nosso entendimento?

b. Justificativa: Importante deixar claro essa autorização desde a fase de licitação, evitando problemas durante a concessão.

13- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea D

a. Questão: Com o objetivo de beneficiar o usuário, a concessionária poderá alterar o layout do atual estacionamento, ampliando a quantidade de vagas?

b. Justificativa: Importante deixar claro essa autorização desde a fase de licitação, evitando problemas durante a concessão.

14- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea D

a. Questão: Quais valores estão sendo atualmente pagos mensalmente pela exploração dos pontos de carregamento de veículos atualmente implantados no estacionamento objeto da concessão?

Solicitamos ainda a inclusão desses valores no edital de licitações, uma vez que não constam como fonte de receitas da concessão, alterando a viabilidade da concessão projetada nos estudos. b. Justificativa: Importante incluir tais valores no edital, garantindo a transparência do processo e evitando omissões de receitas para possibilitar as licitantes viabilizarem realizar oferta da outorga fixa inicial.

15- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea E

a. Questão: Considerando que atualmente as utilizações dos sanitários/Banhos não serem cobrados, pergunta-se: A Prefeitura garante que não tomara medida política, administrativa ou de qualquer outra esfera para suspender tal cobrança do contrato de concessão?

b. Justificativa: Garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea E a. Questão: A concessionária poderá adorar valores para cobrança dos sanitários e banhos compatíveis com o praticado em outros terminais rodoviários nacionais? b. Justificativa: Garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato. 17- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea E

a. Questão: Será necessário manter pelo menos um banheiro gratuito ou podemos realizar a cobrança em todos os sanitários existentes?

b. Justificativa: Garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.1. alínea E

a. Questão: Será necessário manter pelo menos um banheiro gratuito ou podemos realizar a cobrança em todos os sanitários existentes?

b. Justificativa: Garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.6 ; 2.6.1

a. Questão: Para obtenção do valor estivado de R$ 128.320.175,94 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), quais foram os valores e quantitativos de tarifas de embarque utilizados?

b. Justificativa: Elaboração da proposta e avaliação da viabilidade do negócio.

19- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 2 – Objeto e Prazo subitem 2.6 ; 2.6.1

a. Questão: Para obtenção do valor estivado de R$ 128.320.175,94 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), foi incluído a receita atualmente existente referente aos carregadores de carros elétricos? Quais são esses valores e onde estão demonstrados atualmente nos estudos?

b. Justificativa: Elaboração da proposta e avaliação da viabilidade do negócio.,

20- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 4 – instruções preliminares subitem 4.4

a. Questão: A empresa que apresentar em seu contrato social, Gestão de Terminais Rodoviários, Exploração e Administração sob o regime de concessão, será considerado compatível com a exigência do referido item. Esta correto nosso entendimento? No caso apenas uma empresa do consórcio atenda a exigência, será aceito pela comissão de licitações? Ou será necessário que todas as empresas tenham seu objeto social compatível?

b. Justificativa: Melhor entendimento dos critérios de habilitação.

21- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 7 – Credenciamento / Representação

a. Questão: Cada licitante poderá credenciar mais de uma pessoa, independentemente de ser preposto, sócio, representante legal ou procurador? Está correto nosso entendimento. Dessa forma cada licitante poderá credenciar mais de um representante e assim facilitar sua participação no certame.

b. Justificativa: Melhor entendimento dos critérios de habilitação.

22- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 8.10 – Assinatura da Proposta

a. Questão: A proposta poderá ser assinada por representante legal ou sócio devidamente comprovado, através de assinatura digital / certificado digital?

b. Justificativa: Melhor entendimento dos critérios de habilitação.

23- Referência do Questionamento: Edital de licitação – subitem 10.7 – Regimento interno do terminal rodoviário

a. Questão: Não identificamos a presença do documento citado neste item como parte integrante do edital de licitação. Solicitamos que seja disponibilizado para melhor entendimento do contexto e regras estabelecidas.

b. Justificativa: Melhor entendimento dos critérios de habilitação.,

24- Referência do Questionamento: Edital de licitação – subitem 11.1.5 – habilitação

a. Questão: Considerando a similaridade quanto a execução dos serviços, a comissão poderá aceitar atestado de manutenção e gestão em condomínios residenciais e/ou comerciais, como por exemplo Shopping; Terminais logísticos; Centros Comerciais?

b. Justificativa: Garantir que mais licitantes possam participar do processo.

25- Referência do Questionamento: Edital de licitação item 15 – subitem 15.2.1.5 – habilitação

a. Questão: Considerando a similaridade quanto a execução dos serviços, a comissão poderá aceitar atestado de manutenção e gestão em condomínios residenciais e/ou comerciais, como por exemplo Shopping; Terminais logísticos; Centros Comerciais?

b. Justificativa: Garantir que mais licitantes possam participar do processo.

26- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 18; Subitem 18.1 “C”

a. Questão: Solicitamos que seja definida exatamente qual a área de concessão. Solicitamos que seja traçada uma linha delimitando exatamente os limites de responsabilidade da concessionária e que poderão ser amplamente explorados comercialmente.

b. Justificativa: Garantir o correto dimensionamento das equipes e elaboração da proposta mais vantajosa com precisão das informações e responsabilidades.

27- Referência do Questionamento: Edital de licitação – Item 23; Reajustamento e revisão das tarifas Subitem 23.4

a. Questão: Considerando que a data base indicada no item 23.4 é Junho/2025, ou seja, há mais de um ano, é possível afirmar que o valor indicado no edital ainda será reajustado. Está correta nossa afirmação?

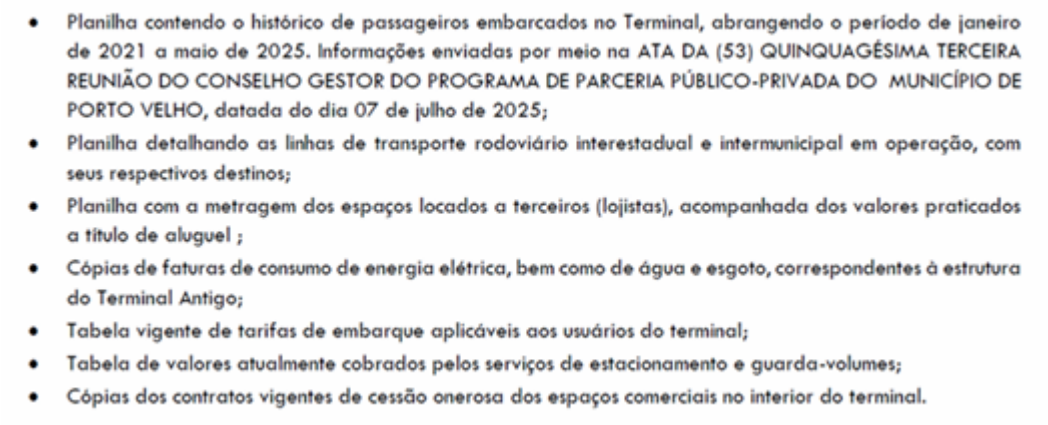
b. Justificativa: Esclarecer a aplicação da fórmula de maneira prática simulando o primeiro reajuste e por consequência informar o novo valor das tarifas de embarque.

28- Referência do Questionamento: Volume 1 – Estudo de Mercado – Item 23; Reajustamento e revisão das tarifas Subitem 23.4

a. Questão: Considerando que a data base indicada no item 23.4 é Junho/2025, ou seja, há mais de um ano, é possível afirmar que o valor indicado no Estudo de Mercado ainda será reajustado. Está correta nossa afirmação?

b. Justificativa: Ter clareza do valor real atualizado para consideração no plano de negócios.

29- Referência do Questionamento: Volume 1 – Estudo de Mercado – página 35 a. b. Questão: Considerando que Justificativa: Esclarecer a aplicação da fórmula de maneira prática simulando o primeiro reajuste e por consequência informar o novo valor das tarifas de embarque.



- Planilha contendo o histórico de passageiros embarcados no Terminal, abrangendo o período de janeiro de 2021 a maio de 2025. Informações enviadas por meio na ATA DA (53) QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, datada do dia 07 de julho de 2025;
- Planilha detalhando as linhas de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal em operação, com seus respectivos destinos;
- Planilha com a metragem dos espaços locados a terceiros (lojistas), acompanhada dos valores praticados a título de aluguel ;
- Cópias de faturas de consumo de energia elétrica, bem como de água e esgoto, correspondentes à estrutura do Terminal Antigo;
- Tabela vigente de tarifas de embarque aplicáveis aos usuários do terminal;
- Tabela de valores atualmente cobrados pelos serviços de estacionamento e guarda-volumes;
- Cópias dos contratos vigentes de cessão onerosa dos espaços comerciais no interior do terminal.

30- Solicitação de Informações Operacionais e Custos (Últimos 12 Meses) Solicitamos o envio dos seguintes dados e documentos referentes aos últimos 12 meses:

Tarifas de embarque: histórico dos valores praticados; Consumo e despesas com concessionárias: relatórios mensais de água e energia elétrica; Custos imobiliários: valores de locação discriminados por unidade/espaço; Quadro operacional: dimensionamento e exigência mínima de funcionários por posto/unidade.

31- Referência do Questionamento: É facultado à Concessionária remanejar os guichês de venda de passagens para otimizar o mix comercial do terminal rodoviário, visando à melhoria da experiência dos usuários?

IMPUGNAÇÃO EMPRESA (A):

As razões de impugnação concentram-se em três pontos que demandam revisão ou esclarecimento pelo Poder Concedente:

(i) Exigência de objeto social específico: A redação do item 6.4 estabelece condição de participação potencialmente restritiva, capaz de afastar empresas com atuação materialmente compatível e aptidão técnica para executar a concessão.

(ii) Embarques internacionais na modelagem: A documentação não individualiza a tarifa e a receita dos embarques internacionais nem esclarece se essa modalidade foi incorporada às projeções de demanda e receita da concessão.

(iii) Ressarcimento dos estudos da MIP: A exigência de pagamento demanda publicidade dos critérios, da memória de cálculo e dos atos de avaliação e aprovação que fundamentam o valor atribuído aos estudos efetivamente aproveitados.

Essas questões repercutem na participação dos interessados, na formulação isonômica das propostas e na transparência das

premissas econômicas da concessão, com efeitos sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Concedente.

II.1 – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO POR EXIGÊNCIA DO OBJETO SOCIAL ESPECÍFICO (...);

II.2 – DA INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS EMBARQUES INTERNACIONAIS E SUA CONSIDERAÇÃO NA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA (...)

II.3 – DA NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA FORMAÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS DA MIP (...)

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o acolhimento da impugnação, com a suspensão do certame até o saneamento das irregularidades apontadas.

b) a retificação do item 6.4, com exclusão da exigência de reprodução expressa e cumulativa das atividades no objeto social e adoção do critério de compatibilidade material com a concessão.

c) a explicitação da tarifa aplicável aos embarques internacionais, dos dados de demanda e de sua consideração nas receitas projetadas, com correção da modelagem econômico-financeira e dos parâmetros de outorga diante de eventual omissão.

d) a disponibilização integral do procedimento da MIP/PMI da SINART, incluindo os atos de autorização, avaliação e aprovação, os produtos aproveitados e a memória de cálculo do ressarcimento de R$ 659.948,19 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), com revisão do montante cuja adequação não seja demonstrada.

e) a republicação do Edital retificado e dos documentos complementares, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, em razão dos efeitos das condições impugnadas sobre a participação dos interessados e a avaliação econômica da concessão.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA 1 (B):

1- A licitante poderá indicar empresa que possua registro no Crea e/ou CRA em substituição aos referidos registros? Caso positivo, um contrato de compromisso de contratação futura seria suficiente para habilitação?

2- Qual a quantidade de vagas atuais do estacionamento? A futura concessionária dever destinar alguma vaga de forma gratuita a pedido do Poder concedente? Caso positivo, quantas?

3- Qual o histórico dos últimos 12 meses do consumo de energia elétrica (em R$ e Kw/h)? Seria possível disponibilizar cópia das contas de energia elétrica que serão de responsabilidade da futura concessionaria?

4- Qual o histórico dos últimos 12 meses do consumo de água e esgoto em R$ e m^3? Seria possível disponibilizar cópia das contas de água e esgoto que serão de responsabilidade da futura concessionaria?

5- O e-mail oficial para envio dos esclarecimentos é com domínio do gmail: comissaosmcl@gmail.com ? Não existe nenhum outro e-mail oficial da comissão de licitações que tenha domínio exclusivo da prefeitura de Porto Velho?

6- Qual o objeto social deverá constar no contrato social das licitantes? Por se tratar de uma concessão de Terminal Rodoviário, podemos entender que é um item genérico e que não será critério de habilitação ou inabilitação eventuais similaridades? Inclusive pelo fato de ser facilmente enquadrado caso venha a ser solicitação pelo Poder Concedente.

7- Considerando a obrigatoriedade de constituição de uma SPE, o objeto social da nova empresa (SPE) estará compatível com as exigências do edital, ou seja, para fins dessa licitação similaridades com o objeto da licitação, serão aceitos pela comissão. Esta correto nosso entendimento?

8- Qual o histórico dos últimos 12 meses com relação a receita de tarifas de embarque? (por favor detalhar por tipo de tarifa / mês)

9- Qual o histórico dos últimos 12 meses com relação a receita de locação das lojas?

10- A futura concessionária poderá cobrar valores de Taxa de Adesão / resperata / joia / Acordo de Participação, junto aos atuais lojistas? Normalmente o mercado cobra 8 meses de locação logo no início da locação. Será possível adotar essa receita por se tratar de uma pratica de mercado?

11- Os atuais lojistas terão direito de preferencia ou a futura Concessionária poderá ter liberdade para negociar com o mercado e trazer novas operações?

12- Solicitamos copia dos contratos de locação atualmente vigentes.

13- Solicitamos as ultimas 36 prestações de contas realizadas pela atual administradora do Terminal Rodoviário.

14- A futura concessionária poderá implantar estação de tratamento de esgoto e poço artesiano?

15- Considerando a recente inauguração do novo Terminal Rodoviário, o sistema de ar condicionado atualmente implantado encontra-se dentro da garantia do fornecedor que realizou as instalações

Complementação PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA 2 (B):

1- No caso de consorcio entre duas empresas, poderá apenas uma das empresas apresentar o registro junto ao CREA e CRA? Esta correto nosso entendimento?

2- No caso de consorcio, em observância ao item 6.7.2, apenas uma das empresas poderá apresentar os atestados de capacidade técnica? Nesse caso, haverá proporcionalidade com relação ao quantitativo do atestado Vs. O seu percentual de participação no Consórcio? a. Exemplo: Empresa membro de um consórcio participante da presente licitação, apresenta atestado com 100.000 embarques (nesse caso o atestado esta 100% em nome da empresa), porem tem apenas 10% do consorcio que esta participando da presente licitação. Pergunta-se: O quantitativo

valido para fins de habilitação será de 100.000 embarques ou será de 10.000 embarques?

3- No caso de participação de consorcio, haveria algum modelo para elaboração do termo de consorcio ou cada licitante poderá elaborar o seu seguindo os parâmetros do edital?

4- No caso de consorcio, existe algum percentual mínimo para definição da empresa Lider? A empresa Lider necessariamente devera nomear representante para interface com o poder concedente?

5- No caso de participação em consorcio, poderá apenas uma licitante deter o objeto social indicado do edital como condição de participação? Esta correto nosso entendimento?

Complementação PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA 3 (B)

1- Com relação as exigências de atestado de capacidade técnica conforme item b) da cláusula 11.1.4 do edital, pergunta-se: É possível realizar a subcontratação/indicação e demonstração de promessa de contratação através de documento formal de empresa detentora de atestado de capacidade técnica conforme exigência prevista no mesmo item? Está correto o nosso entendimento?

2- É possível substituir a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante, apresentando contrato de subcontratação da empresa detentora do mesmo atestado?

3- É possível substituir a exigência da entrega de atestado de capacidade técnica pela licitante através de instrumento de subcontratação de profissional com registro no CRA detentor de atestado de capacidade técnica bem como profissional registrado no CREA com atestado de capacidade técnica?

3. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pelos interessados, conforme cópia de Ata anexa do **Conselho Gestor**, a Comissão de Licitações decide:

Pelo Recebimento: No que tange ao juízo de admissibilidade, o referido pedido de esclarecimento é conhecido, uma vez que tempestivo e subscrito por partes legítimas, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

Pelo não provimento e manutenção integral dos estudos, das regras e dos cronogramas estipulados no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026.

Considerando que não haverá modificações no edital e anexos, informa-se que permanece inalterada a abertura da sessão pública inicialmente estabelecida para o dia 20 de Outubro de 2026 às 09h00min (horário Local).

Outrossim, comunica-se que a Manifestação do Conselho Gestor, conforme ATA DA 98ª (NOVAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (ANEXA), será divulgada na íntegra no Portal da Transparência desta Prefeitura.

Publique-se no portal transparência da Prefeitura de Porto Velho - RO.

Porto Velho-RO, 19 de Outubro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 19/10/2026, às 08:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1708512** e o código CRC **9AC61AE7**.